



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

ABRE ALAS PARA O BEM

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.047878/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: INSTITUTO DE COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Endereço: NIVALDO SALVADOR Número: 95

Bairro: JARDIM SAO FRANCISCO Município: BEBEDOURO UF: SP CEP:14702-119

CNPJ/MF nº: 08.921.988/0001-33

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Assemelhado a Concurso (Filantrópico)

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

13/02/2026 a 19/02/2026

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

13/02/2026 a 19/02/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

Esta campanha tem o objetivo de arrecadar recursos ao **INSTITUTO DE COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO**, inscrito sob o CNPJ nº 08.921.988/0001-33, na cidade de BEBEDOURO/SP situado na praça Nivaldo Salvador, nº 95, Bairro Jardim São Francisco, CEP 14.702-119 para finalidade exclusiva de custeio das obras para construção do anfiteatro "Xerem" visando o fomento a cultura conforme artigo 2º, inciso IV do estatuto.

Para participar, basta acessar o código CRQode que ficará disponível nas mídias sociais do **INSTITUTO DE COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO HUMANO** através do @instituto.icdh, se cadastrar na campanha, fazer uma doação mínima no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e preencher o cupom com seu nome, telefone para contato e responder corretamente a pergunta da promoção. Durante o evento as urnas ficarão próximo ao palco principal para depósito dos cupons, após o evento, a empresa promotora se responsabilizará pela impressão dos cupons em sua sede e transporte até a urna no local de sorteio conforme estabelecido na forma de apuração. Serão impressos 3 mil cupons para esta campanha.

Ao participar da campanha, o interessado, declara que aceita os termos e condições previstos no Regulamento e autoriza a Promotora a coletar e utilizar os seus dados para formação de banco de dados, visando analisar a participação na promoção; controlar a distribuição da premiação; prestar contas à SPA/ME -Secretaria de Prêmios e Apostas; enviar informação sobre as campanhas em andamento, via e-mail, SMS e/ou WhatsApp e sobre sua participação e/ou contemplação na promoção, incluindo a divulgação de seu nome caso venha a ser contemplado.

7 - PERGUNTA DA PROMOÇÃO:

QUEM ABRE ALAS PARA O BEM?

8 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 19/02/2026 18:00

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 13/02/2026 00:00 a 19/02/2026 17:00

ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Av. Ipiranga NÚMERO: 795 BAIRRO: Republica

MUNICÍPIO: São Paulo UF: SP CEP: 01039-000

LOCAL DA APURAÇÃO: 1 andar

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$	Ordem
1	Ingresso para o setor CBB do Camarote Bar Brahma para o dia 21/02 no Anhembi em São Paulo para o Carnaval de 2026.	2.690,00	2.690,00	1

9 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
1	2.690,00

10 - FORMA DE APURAÇÃO:

Os cupons depositados na urna, serão todos lançados para o alto e um representante da empresa promotora pegará um cupom aleatório cujo titular será o vencedor do prêmio.

11 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

O resultado será amplamente divulgado pelas mídias sociais da empresa através do @instituto.icdh e materiais impressos de divulgação.

12 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

Os prêmios serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias a contar a data da apuração do sorteio e sem ônus ao contemplado.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O participante poderá doar quantas vezes quiser, porém seu CPF será vinculado em um único cupom para fins de sorteio.

Produtos vetados de participar da promoção, conforme artigo 10º do Decreto 70.951: I - medicamentos, III- armas e munições, explosivos, fogos de artifícios ou de estampido, bebidas alcoólicas que possuam teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac, fumos e seus derivados."

É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro de acordo com o artigo 15, § 5º do Decreto 70.951/72.

A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio ou a entregar o contrato de compra da propriedade dos prêmios em até 08 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, de acordo com o artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto 70.951/72.

Conforme o disposto no artigo 70, §1, alínea "b" da lei 11.196 de 2005, a instituição mandatária recolherá 20% do IRF sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, através de DARF recolhida na rede bancária com o código 0916.

A empresa promotora se responsabiliza pela entrega do prêmio no prazo de até 30 dias após a realização do sorteio isento de qualquer ônus ao sorteado. Caso o sorteado não seja localizado para receber o prêmio, este ficará a disposição para sua reclamação pelo prazo de 180 dias contados, respectivamente, da data do sorteio. Caso não seja realizada sua reclamação, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de dez (10) dias conforme artigo 6º do Decreto 70.951/72.

Os contemplados concordam desde já na utilização de seu nome, imagem e som de voz para divulgação do concurso, pelo período de até 01 (um) ano após a data da apuração, sem que isso traga nenhum tipo de ônus para a empresa promotora.

O número do certificado de autorização deverá constar obrigatoriamente de forma clara e precisa no regulamento da promoção.

14 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: Medicamentos; Armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados; Outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 12/02/2026 às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador MIY.NBU.HAM